

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Zeca Viana	

Fica modificada a redação do *caput* art. 80 do Projeto de Lei n.º 259, de 02 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“80 - Será assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, previsto no § 1º, do Art. 164, da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN para fins de consulta durante todo o exercício financeiro”.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda é muito clara e possui o intuito coletivo de garantir o acesso de todos os parlamentares ao FIPLAN visto que trata-se de função típica do parlamento a incumbência de fiscalizar a execução dos gastos, bem como a devida aplicação dos recursos públicos.

Desta feita, com vistas ao atendimento do princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88), transparência e do equilíbrio na gestão das contas públicas, proponho a Emenda Modificativa para estender o acesso à TODOS os DEPUTADOS ao FIPLAN, sobretudo que, os parlamentares possam acompanhar a LDO, a LOA e o PPA durante todo o exercício financeiro.

Pelas razões expostas, apresento a presente Emenda para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante a Comissão pertinente, bem como perante o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

**Zeca Viana**  
Deputado Estadual